



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos.

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos, em Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, além de homologar o regimento.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 06286955-8 | **PARECER:** 0645/2006 | **APROVADO:** 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Silene Maria Araújo, habilitada em Pedagogia, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos, esta sediada na Vila Progresso, s/n, CEP: 62850-000, Acaraú, solicita deste Conselho o recredenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade EJA.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 07547821/0001-91. Responde pela secretaria escolar Maria do Rosário Freitas, que apresentou diploma de Técnico de Secretariado Escolar expedido pela Fundação Demócrito Rocha.

O corpo docente é constituído por vinte professores, sendo doze (sessenta por cento) qualificados na forma da lei e oito (quarenta por cento) com autorizações temporárias.

A Escola apresentou no ano de 2006 matrículas de 59 alunos na educação infantil, 514 no ensino fundamental e 49 na EJA fundamental.

As instalações físicas da Escola encontram-se em bom estado de conservação e manutenção. Como melhorias, desde a época do último recredenciamento, a escola faz referência à renovação de materiais didáticos e esportivos, além da aquisição de aparelhos elétricos, eletrônicos e equipamentos de informática, cadeiras giratórias, armários e estantes de aço.

A proposta pedagógica apresentada referencia-se em Paulo Freire e Piaget e enumera valores básicos a serem seguidos no processo educativo, ressaltando que “deve-se incentivar o aluno além de aprender, ter gosto de viver mesmo quando a adversidade é evidente.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0645/2006

O plano de trabalho anual para 2007 tem como metas um programa de aperfeiçoamento em serviço para os docentes, o aumento do nível de aprendizagem e índice de aprovação dos alunos, além da aquisição de cem livros para a biblioteca.

O regimento escolar consta de todos os aspectos essenciais e encontra-se em consonância com a legislação vigente e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da escola;
- cópia da habilitação da diretora e demais documentos;
- comprovante de entrega do censo escolar e relatórios anuais;
- relação das melhorias feitas;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico;
- relação de livros;
- fotografias da Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nº 361/2000, 363/2000 e 372/2002 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Ribeiro Ramos tem condições de continuar oferecendo os cursos a que se propõe e funciona de acordo com a legislação vigente. Portanto, nosso voto é pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, além de homologar o regimento.

Determinamos que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0645/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC